

RESUMO

Este documento, que é uma norma administrativa, estabelece o procedimento a ser adotado no caso do uso de equipamento de propriedade do DNER por firmas de consultoria contratadas pelo DNER para pesquisa rodoviária.

ABSTRACT

This document presents the procedure to be adopted in the case when a DNER equipment is operated by a consulting firm contracted by the DNER for highway research.

SUMÁRIO

- 0 Apresentação
- 1 Objetivo
- 2 Referências
- 3 Definições
- 4 Identificação do equipamento
- 5 Entrega do equipamento à contratada
- 6 Uso do equipamento
- 7 Restituição do equipamento
- 8 Responsabilidade da contratada
- 9 Manutenção e reparo
- 10 Conservação
- 11 Danos causados a terceiros e seguros
- 12 Indenização no caso de inutilização do equipamento

Macrodescriptores MT: norma, IPR, equipamento de uso comum, prestação de serviços, consultoria, responsabilidade civil

Microdescriptores DNER: equipamento, empresa de consultoria, pesquisa e desenvolvimento

Palavras-chave IRRD/IPR: equipamento (3674), uso (9084), contrato (0137), especificação (norma) (0139), responsabilidade (2264)

Descritores SINORTEC: normas, contratos de serviços

Aprovada pelo Conselho de Administração em 20/11/85

Resolução nº 2218/85 Sessão nº CA/ 39/85

Processo nº 20100022921/85-4

Autor : DNER/DrDTc (IPR)

Adaptação da DNER-PRO 165/85 à DNER-PRO 101/93,
aprovada pela DrDTc em 13/04/94.

13 Fiscalização

14 Retirada do equipamento em caso de emergência

15 Vinculação do equipamento

Anexos normativos A e B

0 APRESENTAÇÃO

Esta Norma decorreu da necessidade de se adaptar, quanto à forma, a DNER-PRO 165/85 à DNER-PRO 101/93, mantendo-se inalterável o seu conteúdo técnico.

1 OBJETIVO

Esta Norma fixa as condições exigíveis no caso de uso de equipamento de propriedade do DNER por empresas consultoras contratadas para pesquisa rodoviária, a semelhança do procedimento adotado no caso de firmas empreiteiras (ver item 2.b).

2 REFERÊNCIAS

2.1 Referências bibliográficas

No preparo desta Norma foram consultados os seguintes documentos:

- a) DNER-PRO 165/85, designada Utilização do equipamento do DNER em serviços de pesquisa rodoviária contratados por empresas de consultoria;
- b) DNER - Instruções para utilização de equipamento do DNER em serviços contratados de conserva rodoviária por firmas empreiteiras - 1983.

3 DEFINIÇÕES

Para os fins desta Norma são adotadas as seguintes definições:

3.1 Equipamento

Um ou mais conjuntos de máquinas, e/ou instrumentos e/ou aparelho(s) capaz(es) de produzir dado bem ou executar dado serviço, como por exemplo: equipamento de laboratório, veículo para transporte de pessoal da Contratada e veículo acoplado com instrumental de estudos e pesquisas.

3.2 Contratada

Empresa de consultoria responsável pela execução de dada(s) pesquisa(s) rodoviária(s).

3.3 Fiscalização

Servidores do IPR designados para exame atento da execução dos serviços de pesquisa a cargo da empresa de consultoria contratada pelo DNER.

3.4 Prescrições relativas a manutenção e operação de um equipamento. Indicações exatas para manutenção e operação de dado equipamento, em geral fornecido pelo fabricante do mesmo.

3.5 Desgaste material

Desgaste produzido nos componentes de um equipamento durante seu desempenho, observadas as prescrições relativas a manutenção e operação (ver item 3.4).

3.6 Desgaste excessivo

Desgaste produzido em componente de um equipamento durante o seu desempenho, por inobservância das prescrições relativas a manutenção e operação (ver item 3.4) ou defeito do mesmo.

3.7 Ruptura de componente

Solução de continuidade do material de um componente por inobservância das prescrições relativas a manutenção e operação (ver item 3.4) ou defeito do mesmo.

3.8 Defeito de componente

Falta de conformidade com qualquer dos requisitos especificados ou condições preestabelecidas para um componente.

3.9 Avaria

Resultado da ação de cargas superiores às normalmente suportadas por um equipamento, caracterizado por normas, mudanças de forma, trincas, fissuras, rupturas etc.

4 IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

4.1 A Contratada e a Fiscalização devem verificar a existência da identificação do DNER (plaqueta, etc) no equipamento a ser operado pela Contratada.

4.2 A Contratada não pode apor ao equipamento identificação diferente da mencionada em 4.1.

5 ENTREGA DO EQUIPAMENTO À CONTRATADA

O equipamento deve ser entregue à Contratada na sede do IPR do DNER, em perfeitas condições de funcionamento, quando liberado pela Fiscalização, em período de vigência do Contrato, para emprego exclusivo nos serviços relacionados ao mesmo. A entrega deve ser formalizada por "Termo de Responsabilidade pelo Equipamento", conforme modelo - constante do Anexo A, o qual deve ser assinado no ato de entrega do equipamento após vistoria.

6 USO DO EQUIPAMENTO

6.1 O equipamento deve ser empregado pela Contratada exclusivamente nos serviços relacionados no Contrato.

6.2 O emprego do equipamento em qualquer outro serviço não relacionado ao Contrato implica na obrigatoriedade de restituição, com aplicação de multa de até 5% do valor global do Contrato, independente de qualquer outra sanção contratual que couber à Contratada.

6.3 Quando do uso do equipamento pela Contratada esta deve observar rigorosamente as prescrições relativas a manutenção e operação.

6.4 Nos casos de não observância de qualquer disposição das prescrições de manutenção e operação referidas no item 6.3, além dos atos legais cabíveis, poderá a Fiscalização paralisar o equipamento até que seja sanada a falta, sem ônus para o DNER, independentemente do motivo, seja causa acidental ou negligência.

7 RESTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO

7.1 Ao término dos serviços, o equipamento deve ser restituído ao DNER no mesmo estado de conservação em que foi entregue à Contratada, na sede do IPR ou local a ser designado pela Fiscalização.

7.2 Admite-se, quando da restituição do equipamento, a existência de desgaste natural.

7.3 Não se admite, quando da restituição do equipamento, a existência de desgaste excessivo devido a não cumprimento das prescrições - relativas a manutenção e operação.

7.4 A restituição do equipamento deve ser formalizada por "Termo de Baixa de Responsabilidade do Equipamento", conforme modelo constante do Anexo B, assinado no ato da restituição e após vistoria pela Fiscalização.

7.5 A restituição do equipamento deve preceder a aceitação definitiva dos serviços de pesquisas a cargo da Contratada.

8 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve ser responsável por qualquer ônus, que decorra de ruptura ou desgaste excessivo de componentes quando for por:

- a) deficiência na manutenção, manejo e operação do equipamento;
- b) ultrapassagem do limite de solicitação especificada pelo fabricante;
- c) uso inadequado de peças aplicadas na execução de reparos de responsabilidade da Contratada.

8.2 Todos os gastos com manutenção e operação (material e mão-de-obra) do equipamento devem ficar sob encargo da Contratada, que será indenizada conforme Cláusulas Contratuais e Edital de Licitação que originou o respectivo Contrato.

8.3 Em hipótese alguma deve a Contratada ser indenizada da parcela - correspondente à depreciação e juros.

9 MANUTENÇÃO E REPARO

9.1 A execução de serviços de manutenção por terceiros, somente é admitida após autorização prévia por escrito da Fiscalização, e concordância desta quanto ao executante.

9.2 Nenhuma modificação, seja substituição, adaptação ou reparo pode ser executada pela Contratada no equipamento, sem vistoria e aprovação prévia por escrito da Fiscalização.

10 CONSERVAÇÃO

A Contratada deve providenciar para que o equipamento esteja, em período improdutivo, devidamente resguardado da ação das intempéries, adotando medidas preventivas para a boa conservação do mesmo.

11 DANOS CAUSADOS A TERCEIROS E SEGUROS

11.1 Danos que a Contratada venha causar a terceiros, em virtude do uso do equipamento objeto desta Norma, são de responsabilidade da Contratada.

11.2 Para ressarcimento de prejuízos eventuais causados a terceiros, em decorrência da utilização dos equipamentos, a Contratada deve agenciar o seguro de "Responsabilidade Civil", que deve ser submetido a aprovação do DNER, cobrindo os riscos da ocorrência de danos materiais e pessoais, ocorridos com terceiros, assim como, deve agenciar o seguro de ocorrência de acidentes pessoais, eventualmente causados aos operadores, motoristas e auxiliares dos equipamentos e veículos. Na hipótese da ocorrência de acidente, envolvendo veículos, deve-se fazer a apuração da culpa, mediante perícia no Boletim de Ocorrência, instituído pela Lei nº 5.970/73, preenchido por componentes da Polícia Rodoviária Federal, estabelecendo a responsabilidade decorrente da apuração da culpa.

11.3 A apuração da culpa, demonstrando a responsabilidade da Contratada, tornar-lhe-á obrigatório o respectivo ressarcimento dos danos materiais ou pessoais.

11.4 Os seguros referidos no item 11.2 devem ser ressarcidos à firma pelo DNER.

12 INDENIZAÇÃO EM CASO DE INUTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

12.1 No caso de inutilização do equipamento, o valor do equipamento deve ser avaliado para fins de indenização pela seguinte fórmula:

$$I = V \times \frac{n}{N}$$

onde:

I - valor de indenização;

V - valor de aquisição do equipamento a preços atuais;

n - tempo de vida em anos do equipamento inutilizado;

N - vida útil do equipamento, em anos, considerada no cálculo do custo horário.

Nota: O valor de I deve ser no mínimo igual a 20% do valor de aquisição de um equipamento novo.

12.2 A indenização deve ser paga ao DNER pela Empresa Consultora até 30 dias depois de ocorrida a inutilização.

13 FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deve acompanhar a manutenção e operação do equipamento de propriedade do DNER utilizado pela Empresa Consultora.

Para atender a qualquer situação de emergência, o equipamento poderá ser deslocado para outra atividade, a critério da Fiscalização. O deslocamento do equipamento, por si só, libera encargo futuro da Contratada acarretando de imediato a elaboração de um termo de baixa de responsabilidade de acordo com modelo constante do Anexo B.

15 VINCULAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A critério da Fiscalização, qualquer equipamento do DNER operado contratualmente pela Contratada pode ser substituído por outro de igual capacidade. Igualmente podem ser desvinculados do Contrato qualquer equipamento do DNER, ou mesmo, incluídos outros, atendidas as disposições contidas na presente Norma.

/ Anexos

Anexo normativo A: Modelo de termo de responsabilidade.

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO EQUIPAMENTO DO DNER QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E A

.....

RELATIVO AO TERMO DE CONTRATO N°

Aos dias do mês de de, na sede do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, foi entregue à....., doravante designada Contratada, o seguinte equipamento:

Equipamento

Prefixo N° de Série

Valor Atual: CR\$

Ano de fabricação

Marca Modelo

Capacidade

N° de horas de uso

Outras características:

.....

Acompanham as seguintes ferramentas e acessórios:

.....

.....

.....

ESTADO DO EQUIPAMENTO (relatório sucinto e discriminativo do estado atual do equipamento, com observações sobre eventuais desgastes etc).

.....

.....

.....

.....

Reprodução permitida desde que citado o DNER como fonte

Tendo sido lavrado o presente Termo de Responsabilidade pelo Equipamento do DNER em conformidade com o disposto no TERMO DO CONTRATO N° assinado em declarou a Contratada que o aceitava integralmente nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

COMPROMISSO: A Contratada recebe neste ato o equipamento discriminado no presente Termo, obrigando-se na melhor forma de direito a restituí-lo em perfeitas condições de funcionamento, ressalvados os desgastes naturais, no término do Contrato.

Em de de

ENGº FISCAL

Contratada

Testemunhas:

Anexo normativo B: Modelo de termo de baixa de responsabilidade.

TERMO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER EEM DECORRÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE FIRMADO EM.....

RELATIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº

Aos dias do mês de de, na sede da Residência do DRF, a devolve ao DNER, neste ato, o equipamento que se segue:

Equipamento

Prefixo Nº de Série

Valor Atual: CR\$

Ano de fabricação.....

Marca Modelo

Capacidade

Nº de horas de uso

Outras características:

.....

Acompanham as seguintes ferramentas e acessórios:

.....

.....

.....

ESTADO DO EQUIPAMENTO (relatório sucinto e discriminativo do estado atual do equipamento, com observações sobre eventuais desgastes ou avarias encontradas).

.....

.....

.....

.....

Reprodução permitida desde que citado o DNER como fonte

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem declara que recebe o equipamento em bom estado de conservação e manutenção, e para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, as partes assinam este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Em de de

ENGº FISCAL

Contratada

Testemunhas:
